

**O COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL – CCOGE**, reunido na cidade de São Paulo, nos dias 23 a 25 de novembro de 2016, durante os trabalhos do 73º ENCOGE – ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, com o objetivo de apresentar estudos e pesquisas, trocar experiências e discutir a temática: “*A Corregedoria na Pós Modernidade por um Novo Kairós*”, em face dos temas analisados, deliberou o seguinte:

1. INTENSIFICAR o controle de assiduidade/disponibilidade dos Juízes, garantindo a presença física do magistrado durante o período do expediente forense, excetuando-se os casos de afastamento devidamente autorizado.
2. RECOMENDAR a adoção de medidas para tornar efetivos os princípios contidos no artigo 2º da Lei 9099/95.
3. RECOMENDAR aos magistrados prudência na utilização das mídias sociais.
4. SUGERIR às escolas judiciais a inclusão nos cursos de formação e aperfeiçoamento, de matéria que verse sobre a comunicação nas mídias sociais.
5. PROPOR à Corregedoria Nacional de Justiça, a alteração do Provimento no. 52, para:
  - a) Consignar que nem todos os nascimentos advindos de técnicas de reprodução assistida devam ser tratados de forma diferente no registro civil. Apenas nas hipóteses de doação de gametas ou embriões por terceiros, na doação temporária de útero (barriga de aluguel) e na inseminação artificial homóloga post mortem, há que se cogitar em requisitos suplementares para o registro do nascimento da criança.



- b) Preservar o anonimato do doador de gametas ou embriões e de seu eventual cônjuge ou companheiro, com a exclusão do inciso II do artigo 2º e dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 2º.
  - c) Dispensar a apresentação de consentimento do marido ou companheiro da doadora temporária de útero para o registro da criança nascida por esse método de reprodução assistida.
  - d) Dispensar a lavratura de escritura pública em todos os documentos decorrentes desta regulamentação.
6. INSTAR todas as Corregedorias ao rígido controle do excedente da remuneração dos interinos.
7. PROPOR à Corregedoria Nacional de Justiça a revogação do Provimento n.º 55, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais, considerados, quanto aos tabeliães e oficiais de registro, o princípio da moralidade administrativa, o caráter personalíssimo da delegação e a dignidade das funções notariais e registrais, e, quanto aos prepostos, a responsabilidade exclusiva e a autonomia dos delegatários em relação ao gerenciamento administrativo e financeiro das serventias.
8. SOLICITAR à Presidência do CNJ tratamento prioritário no desenvolvimento e suporte ao Projeto PJe.
9. REFORÇAR a necessidade de renovação de convênio dos Estados da federação com o Ministério da Justiça, com o objetivo de manter o Programa



de Proteção às Vítimas e Testemunhas, dos graves riscos e exposição decorrentes de ações penais.

10. RESSALTAR a necessária preservação da autonomia do Poder Judiciário, com o escopo de garantia de serviço essencial, cujo beneficiário final é o jurisdicionado.

São Paulo, 25 de novembro de 2016.

**Des<sup>a</sup> MARIA EROTIDES KNEIP**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso e Presidente do  
CCOGE

**Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e 2º Vice-  
Presidente do CCOGE

**Des<sup>a</sup> REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre e 1ª Secretária do CCOGE

**Des<sup>a</sup> DIRACY NUNES ALVES**

Corregedor-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém do Estado do  
Pará



**Des<sup>a</sup> MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

Corregedora-Geral da Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará

**Des. ANTÔNIO DE MELO E LIMA**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**Des. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

**Des. ANDRÉ LEITE PRAÇA**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais

**Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

**Des. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo



**Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Des. FRANCISCO SARAIVA DANTAS SOBRINHO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

**Des. RICARDO OROFINO DA LUZ FONTES**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

**Des. SALIM SCHEAD DOS SANTOS**

Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

**Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

**Des. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em exercício

**Des. ARISTÓTELES LIMA THURY**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Amazonas



**Des. ROBSON MARQUES CURY**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná

**Des. HIRAM SOUZA MARQUES**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia

**Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá

**Des<sup>a</sup> TÂNIA MARIA BRANDÃO VASCONCELOS**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Roraima

**Des<sup>a</sup> MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**

Vice-Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Tocantins

**Des. JOSÉ CRUZ MACEDO**

Corregedor-Geral da Justiça do Distrito Federal

**Des. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia



**Des<sup>a</sup> CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Corregedora das Comarcas do Interior do Estado da Bahia

**Des<sup>a</sup> MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Des<sup>a</sup> ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão

